IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

REPRESSÃO NO BRASIL AOS IMIGRANTES DO EIXO DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

REPRESSION IN BRASIL TO THE AXIS IMMIGRANTS DURING SECOND WORLD WAR

Melissa Pinheiro Almeida

Resumo

Este artigo intenta mostrar como os estrangeiros de origem dos países do Eixo foram tratados no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial. Contando com fontes primárias e secundárias, faz-se indispensável para alcançar o objetivo uma passagem pela história, que revelará as medidas adotadas pelo governo de Getúlio Vargas, encontrando-se uma política pró-nacionalista e um quadro de intensa repressão que tinha repercussões internacionais. Meios como os campos de concentração foram utilizados para o silenciamento destes indivíduos considerados indesejáveis, o que era possível por meio de controle policial e delação por parte da população que era estimulada pelas mídias da época, sendo esta uma importante ferramenta para a formação de um imaginário social. Diante desse cenário histórico brasileiro, os direitos que cerceavam estes estrangeiros foram delimitados através de decretos, editais e etc. que cada vez mais se enrijeciam e restringiam as ações destes que eram considerados súditos do Eixo.

Palavras-chave: Segunda guerra mundial, Governo vargas, Estrangeiros

Abstract/Resumen/Résumé

This article attempts to show how the foreign origin of the Axis countries were treated in Brazil during the Second World War. Relying on primary and secondary sources, it is essential to achieve the goal a passage through history, which reveal the measures adopted by the government of Getulio Vargas, lying a pro-nationalist politics and intense repression frame that had international repercussions. Means like the concentration camps were used for the silencing of these individuals considered undesirable, which was possible through police control and denunciation by the population that was stimulated by the media of the time, which is an important tool for the formation of an imaginary social. Given this Brazilian historical scenario, the rights that hindered these foreigners were defined by decrees, edicts and etc. that increasingly stiffened and restricted the actions of those who were considered "subjects of the Axis".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: World war ii, Vargas government, Foreign

1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi certamente o conflito mais marcante do século passado, conseguindo envolver todos os continentes do globo. A posição inicial do Brasil era de neutralidade, mantendo relações diplomáticas com os dois blocos, mas em 1942 o país entra diretamente na guerra ao lado dos Aliados, se relacionando principalmente com os Estados Unidos, declarando assim os países do Eixo como inimigos. Logo se iniciou durante o governo de Getúlio Vargas uma corrida no território brasileiro contra o nazi-facismo que resultou em uma perseguição aos que foram chamados "súditos do Eixo", considerados no momento como indesejáveis sociais.

Diante deste cenário histórico, o que se busca é saber qual foi o tratamento dado pelo governo brasileiro aos imigrantes e seus descendentes de nacionalidade dos países do Eixo – Alemanha, Itália e Japão – durante este período de conflito mundial. Porque havia no território várias colônias estrangeiras, que inclusive eram outrora bem vistas por conta da política de branqueamento. Mas diante da nova política governamental de construção de um estado nacional e de repúdio ao bloco inimigo, medidas foram legitimadas. O que se questiona é justamente a extensão destas medidas. Todos os imigrantes foram alvos das ações estatais ou só os que atentavam contra a ordem? E estas ações eram homogêneas em todo território nacional? Diante do receio aos "súditos do Eixo" a política de silenciamento contou com campos de concentração. Estes campos eram como os campos da Europa? E quanto as mídias da época? Sabe-se que estes meios eram fortemente manipulados por parte do governo, então como eles alavancaram a repressão? E por último, qual foi o tratamento jurídico dado à estes indivíduos? Afinal, o direito está em todo lugar! Questionamentos atrás de questionamentos vão surgindo ao se ler sobre essa temática, porque, curiosamente, se mostra ser estimulante.

Para responder a estas indagações fiz uso de fontes primárias e secundárias, organizando as respostas em tópicos. O contexto histórico surge como pontapé inicial, apresentando sub tópicos que demonstram como 1942 foi um ano divisor de águas para o Brasil, o revelando antes e depois da neutralidade, logo em seguida tratando dos campos de concentração e da influência da mídia, sendo finalmente o trabalho arrematado com a relação jurídica. Ao que ler o trabalho, visões de vários pesquisadores da área serão encontradas, o que inclui divergência entre as ideias, mas isto apenas revela o caráter crítico do tema que é importante que também se conheça. A última declaração que deixo é: ao ler, busque se transportar àquele tempo para entender as convicções vividas. Ora você tentará se colocar no lugar do oprimido, ora no lugar

do opressor. Tudo é uma questão de perspectiva, e no fim das contas você conhecerá algumas das várias facetas da história.

2 CONTEXO HISTÓRICO

2.1 O BRASIL ENQUANTO NEUTRO

A inserção inicial do Brasil no cenário da guerra era de neutralidade diante do conflito. Vargas estava em uma política indeterminada em que se envolvia com os dois blocos, sendo essa relação chamada por Filgueira de "política do quem dá mais" (FILGUEIRA, 2007).

Santos (2004) afirma que Vargas gradualmente vai se colocando a partir de 1941 ao lado dos Aliados, e Perazzo (2003) acrescenta que a aproximação destes dois países estava acontecendo desde 1930, e eram tantos negócios entre eles nas mais variadas áreas que em 1942 o Brasil não teve como não escolher se sustentar ao lado dos Estados Unidos formal e definitivamente.

Mesmo durante a neutralidade do Brasil diante do conflito, os imigrantes conhecidos como "súditos do Eixo" foram muito visados, e mesmo que estes tenham sido afetados como um todo, os trabalhadores foram os que mais sofreram com as políticas oficiais. Um Conselho de Imigração e Colonização foi criado no início do Estado Novo em 1938 com a importante tarefa de criar políticas de controle sobre núcleos coloniais com grande concentração de imigrantes e seus descendentes, estando esta instituição diretamente sob a égide da Presidência da República (GERALDO, 2008).

Haag (2009) declara que o nacionalismo que o governo Vargas buscava contou com o internamento de elementos que o Estado via com desconfiança, porque estes não estavam dispostos a deixar seus valores nacionais.

Toda a sociedade foi atingida pela repressão institucional implantada pelo governo Vargas quando se firmou o Estado Novo, buscando-se combater todo e qualquer movimento que fosse de encontro aos planos do Estado de homogeneização (ZANELATTO; GONÇALVES, 2012).

2.2 ENTRADA DO BRASIL NA GUERRA

Com a entrada oficial do Brasil na Segunda Guerra Mundial em agosto de 1942 o tratamento aos imigrantes do Eixo pode ser visto de duas formas. Ao passo que a repressão aos estrangeiros dizia-se justificada por conta do alinhamento com os países Aliados, apenas fato

do Brasil ter se inserido no cenário internacional o colocava diante dos tratados e convenções estabelecidos entre a maioria das nações beligerantes sendo obrigado a aceitá-los. Foi a partir daí que a vigilância e o controle se tornaram numa efetiva repressão aos imigrantes alemães, italianos e japoneses (PERAZZO, 2003).

Segundo Zanelatto e Gonçalves (2012), o objetivo da manutenção da ordem ligava vários setores do governo Vargas, mantendo a soberania estatal. Havia órgãos como o Ministério da Justiça e Negócios Interiores que tratavam, por exemplo, do gerenciamento dos campos e concentração, podendo ser citado também as Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS).

Mas todos os cidadãos do Eixo foram repreendidos? Filgueira (2007) aponta que essas ações pró-nacionalistas tinham como maior problema a não diferenciação entre "o simples imigrante acostumado à cultura trazida de sua pátria-mãe e o elemento verdadeiramente ligado à propaganda nazista, de modo que o comerciante [...] ou o colono que não tinha noção do que era nazismo" todos foram prejudicados no mesmo nível.

Porém Perazzo (2003) salienta que por haver no Brasil grande número de cidadãos do Eixo, Alexandre Marcondes Filho, sendo Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores em 1942, considerou que nem todos os imigrantes deveriam ser presos nos campos. Essa medida prisional só seria imposta àqueles que praticassem atividade contra a segurança nacional, que eram considerados por ele como uma "insignificante minoria" se comparado à totalidade dos colonos.

Entretanto Priscila Perazzo (2003) aparece com um discurso que diz que a repressão foi estendida a todos os estrangeiros do Eixo, mas a intensidade variava de grupo para grupo. Os alemães foram os mais afetados pelas medidas do governo.

Zanelatto e Gonçalves (2012) afirmam que com a nacionalização e a guerra, o combate aos estrangeirismos se intensificou no Brasil com a legitimação dos campos de concentração que representavam um dos diversos modos que o governo impunha de repressão. Sendo considerados perigosos à segurança nacional, todos os costumes e práticas políticas e econômicas dos alemães, italianos e japoneses foram barrados, se tornando mais e mais comum as perseguições e detenções destes colonos. "O acirramento da repressão contra os "súditos do Eixo" encontrou no contexto da guerra, um solo fértil para legitimar o funcionamento dos campos de concentração brasileiros" (ZANELATTO; GONÇALVES, 2012, p. 4).

2.3 CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO

Sobre a utilização do termo, Haag (2009) aduz que "a expressão campo de concentração ficou associada apenas à ferocidade do Holocausto". Mas no Brasil, pode-se apresentar o mecanismo de confinamento como modo de controle social, funcionando também como fonte de trabalho forçado para o governo Vargas entre os anos 1930 e 1940.

A criação dos campos foi uma ação do governo varguista para atender às pressões dos norte-americanos sobre a América Latina. Para o Brasil conquistar o apoio dos EUA, as instituições e as normas precisavam ser respeitadas, por isso o governo brasileiro foi cuidadoso para que não houvesse incompatibilidade entre a legislação interna referentes aos imigrantes do Eixo as disposições internacionais da Convenção de Genebra de 1929 (HAAG, 2009).

Zanelatto e Gonçalves (2012) declaram que para alojar os súditos do Eixo, instituições públicas precisaram ser reformadas, criadas, adaptadas e transformadas, como as escolas, hospitais, colônias agrícolas e asilos, para que o sistema prisional do país suportasse a nova demanda.

De acordo com Hannah Arendt (*apud* PERAZZO, 2003), os campos de concentração podiam ser do tipo que permitia ao grupo de condenados uma relativa liberdade estando estes sujeitos a trabalho forçado; ou do tipo que o grupo era explorado num trabalho tão intenso que os levava a um alto índice de mortalidade; ou ainda do tipo que os confinados eram eliminados por conta do abandono e da fome.

A utilização dos campos de internamento foi uma chance de reforço da política extrema de nacionalismo durante o Estado Novo. Foi também, no campo das relações internacionais, um fator importante dentro das negociações entre Brasil e Estados Unidos (HAAG, 2009).

2.4 O PAPEL DA MÍDIA

O ano de 1942 foi determinante para as mídias, como por exemplo, a revista Vida Policial, sendo este o momento em que o Brasil saía da neutralidade, se opondo à Alemanha, Itália e Japão. Neste contexto, o estado de guerra provoca uma retórica textual voltada às preocupações presentes na época que eram, principalmente, reprimir os súditos do Eixo. Os relatos tratavam os inimigos políticos como um "poder satânico", "tenebrosos facínoras", "sombras sinistras que pairavam sobre o mundo civilizado", que precisavam ser combatidos por serem perigosos à nação. (WEIZENMANN, 2011).

Weizenmann (2011) continua dizendo que um elemento importante usado foram as charges, no qual as caricaturas refletiam as ideias políticas do Estado Novo, formando o inimigo no imaginário coletivo. As charges tinham como propósito a criação de imaginário de perigo e

segurança nacional. Uma versão dos fatos era passada através do humor, revelando ser uma verdade manipulada. O objetivo era persuadir, carregando o discurso crítico de ideologias nacionalistas.

3. RELAÇÃO COM O DIREITO

Nos tempos da Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Genebra de 27 de julho de 1929 foi a que regulamentou o tratamento a ser dado aos prisioneiros de guerra, prevendo também crimes para oficiais, mas não para civis. A proteção aos civis só foi estendida numa reunião posterior, sendo elaborada pela primeira vez na Convenção de Genebra de 1949. Isso significa que durante a guerra os estrangeiros que viviam em Estados beligerantes não tinham sua proteção normatizada. Assim, os costumes foi o que basicamente regulamentou a condição dos civis confinados e não leis. O costume, quando usado com um sentimento de obrigatoriedade e livremente consentido, constitui-se como direito. Como aos civis confinados não houve regulamentação específica, a extensão da Convenção de Genebra de 1929 alcançou estes indivíduos através do costume regulado no Direito Internacional e do princípio da reciprocidade (PERAZZO, 2003).

Essa extensão do tratamento dos prisioneiros de guerra dado aos internos civis, Perazzo (*apud* HAAG, 2009) assegura que se constituiu no cenário brasileiro para que o país se mostrasse digno diante das outras potências, mesmo que essa proteção internacional fosse à revelia das intenções nacionais.

Antes mesmo que o Brasil saísse da neutralidade, o receio aos estrangeiros do Eixo impulsionaram investigações, produzindo vários elementos para a legitimação de decretos e práticas repressivas. Portanto, ao entrar diretamente na Segunda Guerra em 1942, o governo varguista reafirmou a estes sujeitos sua condição de indesejáveis. Neste mesmo ano, nos meses de agosto e setembro, decretos passaram a possibilitar que contratos de trabalho com os imigrantes alemães, italianos e japoneses fossem rescindidos, através de uma autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Este Decreto-lei foi o de nº 4.638. Mas a não autorização da dispensa tinha seus argumentos, como a existência de cônjuge e filhos brasileiros, ofícios que não são de risco para a segurança nacional, falta de motivos, não bastando a nacionalidade do trabalhador e o não registro destas pessoas na Polícia política (GERALDO, 2008).

Este autor ainda afirma que as medidas do governo não atingiram apenas aos súditos do Eixo, sendo, em função da guerra, direcionada ao operariado urbano uma campanha de

mobilização. A CLT de 1943, recém-consolidada, foi suspendida pelo governo Vargas e a superexploração dos operários se promoveu. Até a mudança de emprego foi vetada. A repressão movida pelo governo varguista aos trabalhadores estrangeiros e aos trabalhadores de forma geral que se empenhavam nas lutas trabalhistas estava associada, usando a guerra para justificar tal ação. Os estrangeiros foram restringidos também das atividades sindicais e dos direitos eleitorais. Nessa época, as conquistas referentes à legislação trabalhista foram esvaziadas com a suspensão dos direitos trabalhistas. "Ao coibir a participação desses estrangeiros nesses espaços de luta, o governo de Vargas pôde silenciar ainda mais uma parte considerável dos trabalhadores presentes no país" (GERALDO, 2008, p. 18).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As indagações inicialmente estabelecidas e que estimularam a pesquisa traçaram os caminhos da história em busca de respostas, e o que se pode concluir é que o governo de Vargas durante a Segunda Guerra Mundial contou com uma política de silenciamento se valendo de intensa repressão aos proclamados "súditos do Eixo".

Me chamou atenção como essa temática interessou também à vários outros pesquisadores, o que tem levado ao estudo cada vez mais profundo da área. Isso é excelente no sentido de que mais visões críticas surgirão e provocarão os questionamentos que movem o mundo.

Já pode ser usado como exemplo a pequena divergência que foi encontrada na resposta da questão da extensão do controle e da vigilância, em que autores como Filgueira (2007) e Santos (2004) afirmaram que apenas a descendência foi suficiente para prejudicar os colonos, em que não se distinguia o simples imigrante daquele que era um elemento suspeito ou espião. E autores como Perazzo (2003) que declara que para o Ministro da Justiça de 1942 a medida prisional só deveria ser imposta aos que atentassem contra a segurança nacional, que mostrava ser a minoria. Porém, esta mesma autora salienta que todos os estrangeiros foram reprimidos, mas o que variava era a intensidade dependendo da região. Além disso, a repressão variou também de nacionalidade para nacionalidade, recebendo os alemães um tratamento mais agressivo enquanto os italianos um tratamento mais comedido por conta de semelhanças culturais. Mas a verdade é que a sociedade de modo geral estava submissa aos mandos do governo varguista, qualquer um que intentasse contra os planos do Estado, independente da nacionalidade, estaria sujeito às medidas repressivas.

A política de silenciamento contou com o confinamento dos indesejáveis sociais nos campos de concentração que foram legitimados com o objetivo de controle. Vejo esta informação como interessante porque é algo que percebo não ser de conhecimento geral. Os campos sempre são remetidos aos europeus, mas estes se diferenciavam dos campos brasileiros por serem de extermínio enquanto que os nacionais faziam uso de trabalhos forçados. Muitos dos imigrantes também acabavam nestes campos de concentração por causa das delações que partiam da população. Pode-se dizer que as mídias contribuíram para a repressão destes indivíduos porque foram ferramentas que estimularam a entrega dos "súditos do Eixo" nas mãos do governo que apresentava uma verdade, mesmo manipulada, que objetivava persuadir.

Os "súditos" tiveram vários direitos restringidos e suspendidos, mas como já foi citado, a sociedade como um todo foi afetada, e principalmente os trabalhadores sofreram as medidas estatais, como suspensão da CLT de 1943. Os imigrantes foram limitados de seus direitos eleitorais e das atividades sindicais, sendo, portando, mais uma classe silenciada no país.

É curioso como a leitura dessa temática provoca uma sensação ambígua. Primeiro de compaixão aos que foram reprimidos pelas políticas de silenciamento, principalmente aos que era castigados apenas por conta da nacionalidade. Segundo, um sentimento de compreensão às motivações das medidas repressivas adotadas, porque os seus idealizadores tinham suas convicções e as tomavam porque acreditavam que era o certo. Então o que percebo é que, por mais feroz que os resultados se mostrem, a história não se divide em lado bom e lado mau. Há a necessidade de empatia. O que se revela, portanto, é o inegável fato das várias facetas da história.

5 BIBLIOGRAFIA

FILGUEIRA, B. M. **Uma guerra longe do front**: reflexos da política de nacionalização em Florianópolis durante a Segunda Guerra Mundial, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Mel/Downloads/40-622-2-PB.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2015.

GERALDO, E. **Trabalhadores estrangeiros em tempos de guerra**, 2008. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/uploads/P2AEndricaGeraldo.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2015

HAAG, C. **Cálculos Mortais**: Estudos sobre a "diplomacia dos campos" e a "economia do Holocausto" revelam as sutilezas da banalidade do mal. **Pesquisa Fapesp**, São Paulo, ago. 2009, Humanidades, p. 80-85.

PERAZZO, P. F. **Prisioneiros de guerra**: a reclusão dos imigrantes indesejáveis (Brasil: 1942-1945), 2003. Disponível em: <http://www.usp.br/proin/download/revista/revista_seminarios3_prisioneirosguerra.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2015.

SANTOS, J. **Os silenciamentos impostos aos alemães durante o Estado Novo em Florianópolis**, 2004. Disponível em: < labhstc.ufsc.br/files/2012/09/Janaina-santos.doc>. Acesso em: 23 jul. 2015.

WEIZENMANN, T. **O discurso da imagem**: representações e imaginário sobre o Nazismo na revista Vida Policial (1942 – 1944), 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/eneimagem/anais2011/trabalhos/pdf/Tiago%20Weizenmann.pdf> . Acesso em: 23 jul. 2015.

ZANELATTO, J. H.; GONÇALVES, R. B. **Campos de concentração/confinamento no Vale do Araranguá durante a Segunda Guerra Mundial**, 2012. Disponível em: <http://www.eeh2012.anpuhrs.org.br/resources/anais/18/1346358814_ARQUIVO_ArtigoRenan-anpuhRS2012.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2015.